



REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR

REGULAMENTO DA FREGUESIA PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR

Nota introdutória

A sociedade do século XXI, também conhecida como sociedade da informação e do conhecimento, exige cada vez mais jovens com maiores níveis de educação e formação.

Conscientes da importância que a formação académica e pessoal tem na vida dos jovens, o executivo da União das Freguesias entende que deve atribuir bolsas de estudo aos estudantes do Ensino Superior.

Trata-se de uma acção social que visa apoiar financeiramente os jovens que ingressaram, ou desejam ingressar, no Ensino Superior e, cumulativamente, a motivá-los a apostar na sua formação pessoal e académica.

Pretende-se assim contribuir para a criação de melhores condições para a construção de um projecto de vida dos jovens.

Partindo destas linhas orientadoras, nas páginas seguintes estão estabelecidas as normas que definem a atribuição das bolsas de estudo que se destinam exclusivamente aos estudantes que residem na Freguesia e ingressam no Ensino Superior ou que o frequentam com aproveitamento.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento pretende estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, a alunos que ingressem ou cursem estabelecimentos de ensino superior público, convenientemente corroborados pelo Ministério da Educação.
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior público todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura e grau de mestrado (1º e 2º Ciclos).

Artigo 2º

Aplicação

São abrangidos pelo presente regulamento todos os estudantes, nacionais ou equiparados em termos legais, que estejam matriculados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado nos termos do n.º 2 do artigo anterior e que residam na União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães.

Artigo 3.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães tem as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área geográfica da União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, contribuindo, portanto, para a formação académica dos fregueses.

Artigo 4º

Princípios Gerais

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária de valor fixo para comparticipação dos encargos dos estudantes que frequentam um curso superior.
2. A bolsa de estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas.
3. A União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães atribui, anualmente, bolsas de estudo no valor de 300,00€ (trezentos euros).
4. O valor da bolsa referida no número anterior inclui as renovações das bolsas de estudo, desde que comprovem terem obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura.
5. A atribuição de bolsas de estudo por parte da União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedido por outras instituições.
6. O valor da bolsa será disponibilizado em duas prestações: Fevereiro e Abril.
7. A bolsa de estudo é requerida anualmente com um limite máximo equivalente ao número de anos de duração do curso a ministrar.
8. As comparticipações financeiras anuais a atribuir pela União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães são financiadas através das verbas inscritas em Orçamento e Plano Anual de Atividades.

Capítulo II

Concessão de Bolsas de estudo

Artigo 5º

Procedimentos de candidatura à bolsa de estudo

1. A União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães publicitará, nos meios de comunicação, a data de apresentação das candidaturas.
2. A candidatura deverá ser apresentada anualmente, entre 01 de Outubro e 31 de Novembro, na sede da Junta nos dias de atendimento ou por email.
3. A candidatura é válida somente para o ano letivo em que for submetida.

Artigo 6º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Concluíram o ensino secundário e pretendem ingressar na universidade;
- b) Tiveram aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura à bolsa, conforme condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado e inscrito;
- c) Sejam residentes na União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães;
- d) Apresentem toda a documentação exigida no prazo fixado no presente Regulamento.

Artigo 7º

Documentação necessária

1. Para formalização das candidaturas a bolseiros deverá ser apresentada, conforme a situação, a seguinte documentação:
 - a. Boletim de candidatura ou de renovação, fornecido pela União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães
 - b. Fotocópia do cartão de cidadão;
 - c. Comprovativo do IBAN do candidato;
 - d. Certificado de matrícula em que conste o ano em que se matricula;
 - e. Comprovativo de transição do ano anterior e respetiva média;
 - f. Declaração sob compromisso de honra da veracidade de todos os documentos apresentados e todas as informações prestadas.
2. Sempre que ao longo do ano letivo se verifique alteração à situação aferida nos documentos anteriormente descritos, o candidato deverá comunicar à União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães a sua situação atual, no prazo de 60 (dias) a contar da alteração.
3. Sempre que entender, a União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães consagra o direito de solicitar qualquer esclarecimento às autoridades competentes a fim de proceder a averiguações.

Artigo 8º

Conceito de aproveitamento escolar

Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta.

Artigo 9º

Critérios de análise e seleção

1. As candidaturas serão analisadas em função:
 - a. Das declarações constantes do boletim de candidatura;
 - b. Dos documentos que instruem a candidatura.
2. A análise das candidaturas será sempre realizada de acordo com a ponderação global da situação concreta de cada candidato.
3. Na atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições obrigatórias:
 - a. Residência na freguesia;
 - b. Não deter fonte de rendimento própria;
4. Consideram-se inadmissíveis as candidaturas que não derem entrada na União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães dentro do prazo mencionado neste regulamento ou que não estiverem devidamente instruídas.

Artigo 10º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham integralmente o boletim de candidatura;
- b) Entreguem o processo de candidatura fora de prazo estabelecido;
- c) Não frequentem estabelecimentos de ensino superior;
- d) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- e) A apresentação à União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, pelo bolseiro ou seu representante, de falsas declarações por inexactidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

- f) A não apresentação de todos e quaisquer documentos solicitados pela União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães, no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;
- g) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
- h) A não participação por escrito, dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do bolseiro, suscetível de influenciar no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a União de Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães;
- i) A mudança de residência ou de área eleitoral para outra freguesia;
- j) O ingresso do estudante no serviço militar;
- k) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste regulamento.

Artigo 11º

Deveres dos Bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos, no âmbito de atribuição de Bolsas de Estudo, que foram solicitados pela União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães;
- b) Comunicar à União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães qualquer alteração das condições de candidatura e de atribuição da Bolsa de Estudo que possam influenciar nos resultados previamente estabelecidos;
- c) Manter a União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães informada do aproveitamento escolar dos seus estudos.

Artigo 12º

Direitos dos Bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães:

- a) Receber, por duas prestações e dentro dos prazos estipulados, o valor da bolsa atribuída.

- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 13º

Cessação da bolsa de estudo

São causas da cessação da bolsa de estudo:

- a) A prestação de falsas declarações à União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães pelo bolseiro ou pelo seu representante legal;
- b) A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo doença.

Artigo 14º

Conclusão do curso

O bolseiro deve dar conhecimento imediato à União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães da conclusão do curso.

Artigo 15º

Disposições finais

- 1. O desconhecimento deste regulamento não justifica o incumprimento das obrigações do aluno enquanto candidato ou bolseiro.
- 2. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, à União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares.
- 3. As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 16º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos meios legalmente definidos.